

05210.004371/2017-65



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Remuneração e Benefícios
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Folha
Esplanada dos Ministérios Bloco "C – 7º andar, CEP 70046-900 - Brasília - DF
Fone: 61 2020-1288

Ofício nº 71344/2017-MP

Brasília, 11 de setembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO
Representante Legal
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAT
Ed. Brasília Trade Center, Salas 401/407, Asa Norte
70711-902 Brasília/DF

Assunto: **Atendimento ao Ofício 229/2017**

Senhor Representante do SINAT,

1. Refiro-me ao Ofício nº 229/2017, datado de 23/08/2017, mediante o qual foram solicitadas informações sobre os parâmetros de determinação da margem consignável em relação ao Bônus Eficiência, recebidos pelos Auditores Fiscais do Trabalho.
2. Preliminarmente, tem-se que a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos civis, dos aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, de que trata o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é regulamentada pelo Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, combinado com a Portaria nº 110, de 13 de abril de 2016, observando-se, ainda, as resoluções dos órgãos reguladores Banco Central, SUSEP, ANS, dentre outros, conforme a natureza jurídica das entidades consignatárias.
3. Citado Decreto estabelece que as consignações facultativas na folha de pagamento são processadas por intermédio de envio de arquivos diretamente pelos consignatários junto ao sistema.
4. Informa-se que foi considerado o art. 14 da Lei nº 13.464, de 10 de julho 2017, transcrito a seguir:

"Art. 14. O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não integrará o vencimento básico, não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária e não constituirá base de cálculo de

contribuição previdenciária."

5. Dessa forma, esclarecemos que o Bônus de Eficiência foi considerado para base do cálculo da margem consignável, tendo em vista sua natureza de parcela variável.

6. Por fim, coloco esta Coordenação-Geral de Acompanhamento da Folha/DEREP/SGP/MP à disposição desse sindicato para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

CÉSAR MARMORE RIOS MOTA
Coordenador-Geral de Acompanhamento da Folha
CGAFO/DEREB/SGP/MP



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR MÁRMORE RIOS MOTA**,
Coordenador-Geral, em 11/09/2017, às 19:07.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4529315** e o
código CRC **B56128DA**.

4529315

Recebi esta correspondência em

19 / 9 / 2017
às 16 : 18


Setor de Correspondência
Recepção SINAIT